



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
COMISSÃO DE PREGÃO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 181/2018, PROCESSO Nº. 23902/2018, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PÓ DE CAFÉ E AÇUCAR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO – SEMED.

O Município de Guarapari/ES torna público que por intermédio de sua Pregoeira, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS**, sob o tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, por meio do site: www.licitacoes-e.com.br e www.guarapari.es.gov.br, com participação **exclusivamente a Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Equiparadas**, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PÓ DE CAFÉ E AÇUCAR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO – SEMED**, conforme Processo nº 23902/2018, devidamente aprovado pela autoridade competente.

O Pregão será realizado pela Pregoeira e Equipe de Apoio. Todos os procedimentos serão regidos pela Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente pela Lei Federal nº. 8.666/93 pelo Decreto nº 1.527-R, publicado em 31 de agosto de 2005, e subsidiariamente Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, Decreto Municipal nº. 008/2018, bem como pelas demais normas pertinentes e condições estabelecidas no presente Edital.

1. DO OBJETO

1.1 - A presente licitação tem como objeto o Registro de Preços para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PÓ DE CAFÉ E AÇUCAR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO – SEMED** em conformidade com quantidades e especificações contidas no **Anexo I** do presente Edital e de acordo com as condições constantes do processo administrativo nº. 23902/2018.

2. DA ENTREGA DAS AMOSTRAS

2.1 - A empresa deverá entregar (01) uma amostra do (s) produto (s) ofertado (s), à Secretaria Municipal da Educação, localizada na Av. Santa Clara, 13, loteamento Sol Nascente, Guarapari/ES devidamente relacionado (s) em papel timbrado ou carimbado, em 02 (duas) vias.

2.2 - A (s) amostra (s) deverão ser entregues, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data em que a Pregoeira declarar a empresa arrematante dos lotes.

2.3 - A soma das amostras de cada produto ofertado solicitado no presente edital, não poderá ser menor que 01 (um) quilo, dúzia e/ou litro.

2.4 - O produto que não atender a exigência do item 2.8 será desclassificado.

2.5 - É obrigatória a apresentação da ficha técnica, conforme capítulo IV, art. 6, §. 1º, da Resolução de nº. 15, de 25 de agosto de 2000 - FNDE.

2.6 - Os gêneros alimentícios deverão ter a data de validade de no mínimo três meses posteriores à data da entrega, bem como deverão atender ao disposto na legislação vigente (Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde), conforme Resolução nº. 002 de 10 de janeiro de 2002, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE);

2.7 - Os critérios estabelecidos pelo Núcleo de Promoção da Qualidade da Merenda Escolar do Município de Guarapari, para análise das amostras apresentadas, conforme dispõe o FNDE, serão: testes de degustação e avaliação das fichas técnicas. Em reunião própria, quando então, será emitido laudo.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
COMISSÃO DE PREGÃO

2.8 - Procedimentos do núcleo de controle de qualidade da alimentação escolar levando em consideração os seguintes aspectos:

2.8.1 - Conformidade dos produtos solicitados em edital e apresentados na amostra;

2.8.2 - Prazo de validade dos produtos que foram entregues;

2.8.3 - Verificar as fichas técnicas dos produtos, contendo informações nutricionais;

2.8.4 - Verificar a qualidade sanitária dos alimentos: se possuem serviços de inspeção sanitária regulamentados por Órgãos Competentes;

2.8.5 - Verificar as condições organolépticas dos produtos (cor, odor, textura e sabor).

2.9 - A declaração do vencedor dos lotes só ocorrerá após a aprovação das amostras.

2.10 - Amostras apresentadas fora do prazo ou das condições definidas neste Edital não serão aceitas.

2.11 - Todas as amostras apresentadas ficarão à disposição do Núcleo de Promoção da Qualidade da Merenda Escolar do Município até o aceite final dos produtos entregues pela (s) empresa (s) vencedora (s), as quais serão responsáveis pelo recolhimento.

2.12 - As empresas que não atenderem às condições estabelecidas neste edital serão **DECLASSIFICADAS** e a Pregoeira convocará as licitantes remanescentes, por ordem de classificação, para apresentação das amostras, nas condições previstas neste Edital.

3. CONDIÇÕES GERAIS

3.1 - O Pregão Eletrônico para registro de preços será realizado em sessão pública, por meio da **INTERNET**, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.

3.2 - Os trabalhos serão conduzidos por servidor do órgão promotor do certame, denominada Pregoeira, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "licitações" constante da página eletrônica www.licitacoes-e.com.br:

3.3 - **Início do acolhimento das propostas: às 08:00 horas do dia 07/02/2019.**

3.4 – **Data e horário da abertura das propostas: às 15:00 horas do dia 08/02/2019.**

3.5 - **Data e horário de abertura da sessão pública: às 15:30 horas do dia 08/02/2019.**

3.6 - **Pedido de esclarecimentos:** Até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, no seguinte endereço eletrônico: administrativo@guarapari-edu.com.br.

3.7 - Para esclarecimento no que tange a utilização do sistema do Banco do Brasil (www.licitacoes-e.com.br), deverá o licitante entrar em contato pelo próprio site ou através do telefone 0800-785678 e 0800-7290500.

3.8 - Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo os interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
COMISSÃO DE PREGÃO

- a) Não será permitida a participação de empresas em consórcio;
- b) Não será permitida a sub-contratação de empresas;
- c) Não poderão participar as empresas ou instituições que se encontrem sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação;

Obs.: Caso seja identificado o impedimento da empresa ou instituição junto à Administração Pública brasileira, a empresa estará inabilitada.

d) Não poderão participar da presente licitação, as empresas das quais o (a) Servidor (a) Público (a) do Município de Guarapari/ES seja gerente, acionista, controlador, responsável técnico, subcontratado ou administrador;

e) Não poderão participar da presente licitação as empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, nas esferas Federal, Estadual, Distrito Federal e Municipal, e empresas que estejam cumprindo sanções de suspensão e/ou impedimento do direito de licitar com o Município de Guarapari.

f) A participação nesta licitação implica na aceitação integral de todas as condições estabelecidas neste edital, inclusive o que diz respeito ao prazo de validade da proposta que é de 90 (noventa) dias.

3.9 - Cada LICITANTE, inclusive suas filiais ou empresas que façam parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, somente poderá concorrer com uma única proposta individual.

3.10 - Entende-se que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro as empresas que tenham diretores, acionistas (com mais de 5% de participação) ou representantes legais comuns e as que dependam economicamente ou financeiramente de outra empresa ou a subsidiem.

3.11 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento. Caso o vencimento coincida com domingo, feriado ou dia em que não haja expediente administrativo no Município, o mesmo será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

3.12 - Caso julgue conveniente, a Pregoeira Oficial a seu exclusivo critério, poderá suspender a reunião a fim de que tenha melhores condições de negociação marcando nova data e horário em que voltará a se reunir e dar continuidade aos trabalhos.

3.13 - Somente poderão participar deste Pregão as empresas que atenderem todas as exigências contidas neste edital e seus anexos, além das disposições legais, independentemente de transcrição.

3.14 - **Poderão participar deste Pregão somente pessoas jurídicas que desenvolvam as atividades objeto desta licitação.**

4. DO CREDENCIAMENTO DO PROVEDOR DO SISTEMA

4.1 - Os licitantes deverão ser previamente credenciados perante o provedor do sistema, para obtenção de acesso ao sistema eletrônico de licitação.

4.2 - O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
COMISSÃO DE PREGÃO

4.3 - A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou em virtude de sua inabilitação perante o cadastro de fornecedores.

4.4 - A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.

4.5 - O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.6 - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

5. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1 - Os licitantes deverão encaminhar (anexar) proposta com a descrição do objeto ofertado (conforme Anexo I), com o preço e marca, exclusivamente por meio do sistema eletrônico (página eletrônica Banco do Brasil), observando a data e o horário limite para o seu acolhimento, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

Obs.: Os licitantes não devem fornecer em sua proposta inicial, informações quanto a sua identificação (exemplo: razão social, CNPJ, telefone, identificação de conta bancária etc.), sob pena de desclassificação.

5.2 - O licitante vencedor deverá indicar a marca e o modelo do produto oferecido, podendo anexar ficha ou catálogo dos produtos.

5.3 - A proposta da licitante deverá considerar a tributação que efetivamente incidirá durante a execução do contrato.

5.4 - A participação no pregão eletrônico dar-se-á pela utilização da senha privativa do licitante.

5.5 - Para participação no pregão eletrônico, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

5.6 - A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas na legislação de regência, sem prejuízo de qualquer sanção criminal cabível.

5.7 - Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

5.8 - Após a abertura da sessão, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela pregoeira.

5.9 - A proposta comercial vencedora deverá ser apresentada no prazo referido nos itens 7.3 a 7.5, em conformidade com o modelo contido no ANEXO I e II, acompanhada de todos os documentos nele enumerados, observando-se o que se segue, sem prejuízo para as demais instruções constantes deste edital e seus anexos:



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
COMISSÃO DE PREGÃO

a) Datilografá-la ou digitá-la, em 01 via, sem emendas, rasuras ou entrelinhas que venham a ensejar dúvidas, reconhecendo a plena aceitação e aplicação, ao contrato, das normas e critérios deste Edital;

b) Assinar a proposta na parte final e rubricá-la em todas as suas folhas.

6. DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1 - Esta licitação será julgada sob o critério de menor preço por lote.

6.1.1 - O proponente cuja proposta contiver preço global por lote superior ao admitido no edital será desclassificado.

6.2 - Aberta a sessão pública, a pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

6.3 - A desclassificação de proposta será fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.4 - As propostas contendo a descrição do objeto, valor e eventuais anexos estarão disponíveis na internet.

6.5 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a pregoeira e os licitantes.

6.6 - O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pela pregoeira, sendo que somente estas participarão da fase de lance.

6.7 - Classificadas as propostas, considerando-se o critério de menor preço global, a pregoeira dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

6.8 - No que se refere aos lances, o licitante será imediatamente informado do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.9 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste edital.

6.10 - O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.11 - Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

6.12 - Não serão admitidos lances ou propostas fracionadas por item, nem mesmo lances ofertados com valores inferiores a R\$ 5,00 (cinco reais) de diferença do lance anterior.

6.13 - Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.14 - A fase competitiva da sessão pública será encerrada por decisão da pregoeira, que deverá comunicar aos licitantes, com antecedência mínima de um minuto, o encerramento e o início do tempo aleatório do sistema.



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
COMISSÃO DE PREGÃO**

6.15 - No decurso do tempo aleatório concedido pelo sistema para oferecimento de lances, o sistema eletrônico encerrará, aleatoriamente, dentro de um período de até 30 (trinta) minutos, a recepção de lances, após encerramento do tempo normal pela pregoeira.

6.16 - Após o encerramento da etapa aleatória de lances da sessão pública, a pregoeira poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital.

6.17 - Na hipótese de comparecer apenas 01 (um) licitante na sala de disputa, passar-se-á, automaticamente, à fase de contraproposta, prevista no item 6.15.

6.18 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.19 - Logo após a fase de lances e da negociação, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte ou equiparada e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte ou equiparada igual ou até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

6.19.1 - A Administração declarará no sistema que ocorreu o empate descrito acima e, desde já, convocará a microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada mais bem classificada para, no prazo de 05 (cinco) minutos após a convocação, sob pena de decadência de seu direito de preferência, apresentar nova proposta inferior àquela considerada originalmente vencedora do certame;

6.19.2 - Se, por motivo justificado, não for possível informar a ocorrência do empate logo após a fase de lances e negociação, a pregoeira deverá informar aos licitantes a data e a hora em que irá declarar a ocorrência do empate e convocar a microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada para exercer seu direito de preferência nos termos do subitem anterior;

6.19.3 - Exercido o direito de preferência por microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada convocada, será esta considerada detentora da melhor proposta no certame, devendo apresentar os documentos exigidos para habilitação, nos termos do presente edital;

6.19.4 - A pregoeira deverá solicitar documentos que comprovem o enquadramento da licitante na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme regras estabelecidas neste edital;

6.19.5 - Não ocorrendo a contratação da microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada que apresentou a melhor proposta, na forma dos subitens anteriores, serão convocadas as microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas remanescentes, observada a ordem classificatória, para o exercício do direito de preferência;

6.19.6 - Caso não ocorra a contratação de microempresas, empresa de pequeno porte ou equiparada nos termos dos subitens anteriores, será declarada vencedora a licitante que houver ofertado a proposta originalmente vencedora do certame.

6.20 - No caso de desconexão da pregoeira, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

6.21 - Se a desconexão da pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
COMISSÃO DE PREGÃO

7. DA HABILITAÇÃO DO VENCEDOR

7.1 - Encerrada a etapa de lances, a pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação, exequibilidade e adequação.

7.2 - Constatado o atendimento quanto à compatibilidade do preço, em relação ao estimado para contratação, e quanto às exigências do edital, o licitante que ofertou o **MENOR PREÇO POR LOTE** será declarado vencedor e será solicitada a apresentação dos documentos de habilitação.

7.3 - **O licitante deverá apresentar, em 05 (cinco) dias, a partir da solicitação da pregoeira, quando da declaração do vencedor, todos os documentos e anexos exigidos para habilitação, facultados a apresentação via fax ou e-mail na forma do item 7.5.**

7.4 - **Em se tratando de Microempresa - ME, Empresa de Pequeno Porte - EPP e Microempreendedor Individual - MEI, nos termos da Lei Complementar nº. 123/06, a comprovação da regularidade fiscal somente será exigida para fins de assinatura do contrato ou do recebimento da ordem de serviço/fornecimento, e não para habilitação, devendo, contudo, o licitante, em tal caso, apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.**

7.4.1 - Havendo alguma restrição na documentação comprobatória da regularidade fiscal de ME, EPP ou MEI, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, sendo que o termo inicial do prazo será o dia em que o proponente for declarado vencedor do certame.

7.4.2 - O motivo da irregularidade fiscal pendente, quando for o caso, deverá ficar registrado em ata, bem como a indicação do documento necessário para comprovar a regularização.

7.5 - **Os documentos e anexos exigidos, quando remetidos via fax, deverão ser apresentados em original ou por cópia autenticada, no prazo de 07 (sete) dias, a contar do encerramento da sessão de disputa e solicitação da pregoeira.**

7.6 - Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões constitui meio legal de prova.

7.7 - Se a proposta não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, ou se recusar a assinar o contrato, a pregoeira examinará a oferta subsequente e a respectiva documentação de habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda às exigências do edital.

7.8 - Nas hipóteses previstas no item anterior, a pregoeira poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço, tendo sempre como parâmetro a menor oferta apresentada no certame.

7.9 - Quando verificada discrepância relevante entre o preço da menor oferta obtida no certame e aquele decorrente da negociação com o licitante remanescente, será facultado à Administração revogar o procedimento licitatório, mediante despacho fundamentado, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

7.10 - Os documentos necessários à habilitação deverão estar com prazo vigente, à exceção daqueles que, por sua natureza, não contenham validade, e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou por servidor da unidade que realizará o Pregão, ou publicação em órgãos da imprensa oficial, não sendo aceitos "protocolos de entrega" ou "solicitação de documento" em



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
COMISSÃO DE PREGÃO

substituição aos documentos requeridos neste edital. Aqueles impressos com autenticação eletrônica serão submetidos à conferência da autenticidade na internet

Parágrafo Único. Deverá estar prevista no Estatuto ou Contrato Social da licitante a autorização para empreender atividades compatíveis com o objeto desta Licitação.

7.11 - A habilitação ao presente pregão será demonstrada através da apresentação dos documentos abaixo relacionados:

7.11.1 - Proposta comercial ATUALIZADA, em conformidade com o modelo contido no ANEXO I e II.

a) Datilografá-la ou digitá-la, em 01 via, sem emendas, rasuras ou entrelinhas que venham a ensejar dúvidas, reconhecendo a plena aceitação e aplicação, ao contrato, das normas e critérios deste Edital;

b) Assinar a proposta na parte final e rubricá-la em todas as suas folhas.

7.11.2 - DOCUMENTAÇÃO PESSOA JURÍDICA:

a) Cópia autenticada de documento de identidade ou outro documento equivalente **vigente**, de todos o (s) representante (s) legal (is) da licitante, definido no ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor;

b) Cópia autenticada do Ato constitutivo, ou contrato social em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos referente à eleição dos administradores da sociedade. No caso de sociedade(s) civil(s), inscrição de seu ato constitutivo, acompanhada de prova da diretoria em exercício. No caso de empresa individual, registro comercial. O Ato Constitutivo ou contrato social devem estar acompanhados de todas as alterações efetuadas ou da respectiva consolidação;

c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

d) Em caso de cooperativas, atas das Assembleias que tenham aprovado ou alterado os estatutos em vigor e ata de eleição dos administradores em exercício de mandato, com arquivamento na Junta Comercial;

e) Cópia autenticada de documento que contenha o número da Carteira de Identidade e CPF de todo (s) o (s) sócio (s) da empresa licitante;

7.11.3 - DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

a) Prova de inscrição **ATIVA** no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), devidamente atualizado;

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal da sede da licitante, comprovada através de certidão negativa, válida na data da licitação;

c) Certidão Negativa com o Município de Guarapari e Estado do Espírito Santo, válida na data da licitação;

d) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, válida na data da licitação;

e) Alvará Sanitário emitido pelo órgão fiscal da sede do licitante;

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (NR), válida na data da licitação;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
COMISSÃO DE PREGÃO

§1º. Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da licitante, os documentos exigidos neste item também deverão ser apresentados pela filial executora do contrato, sem prejuízo para a exigência de apresentação dos documentos relativos à sua matriz.

§2º. Em se tratando de Microempresa - MI, Empresa de Pequeno Porte - EPP e Microempreendedor Individual - MEI, nos termos da Lei Complementar nº 618/2012, não é exigido das licitantes comprovação de regularidade fiscal para fins de habilitação, mas somente para formalização da contratação ou do recebimento da ordem de serviço/fornecimento, observadas as seguintes regras:

I – A licitante deverá apresentar, à época da habilitação, todos os documentos exigidos para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresentem alguma restrição;

II - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, é assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação dos documentos, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa; sendo que o termo inicial do prazo será o dia em que o proponente for declarado vencedor do certame.

III- O motivo da irregularidade fiscal pendente, quando for o caso, deverá ficar registrado em ata, bem como a indicação do documento necessário para comprovar a regularização.

IV - Em caso de atraso por parte do órgão competente para emissão de certidões comprobatórias de regularidade fiscal, a licitante poderá apresentar à Administração outro documento que comprove a extinção ou suspensão do crédito tributário, respectivamente, nos termos dos artigos 156 e 151 do Código Tributário Nacional, acompanhado de prova do protocolo do pedido de certidão.

V - Na hipótese descrita no inciso anterior, a licitante terá o prazo de 10 (dez) dias, contado da apresentação dos documentos a que se refere o parágrafo anterior, para apresentar a certidão comprobatória de regularidade fiscal;

VI - O prazo a que se refere o inciso anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período, uma única vez, se demonstrado pela licitante a impossibilidade de o órgão competente emitir a certidão;

VII - A formalização da contratação fica condicionada à regularização da documentação comprobatória de regularidade fiscal, nos termos dos incisos anteriores, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes e com elas contratar, observada a ordem de classificação, ou revogar a licitação;

7.11.4 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, através de 01(um) atestado fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado. **TODOS OS ATESTADOS/DECLARAÇÃO DEVERÃO ESTAR COM FIRMA RECONHECIDA E COM O CNPJ DA EMPRESA QUE ESTA FORNECENDO O ATESTADO;**

OBS: atestado ou declaração emitido por pessoas jurídicas de direito público, não precisam estar com firma reconhecida, haja visto o que prevê o Art. 19, inciso II da Constituição Federal.

7.11.5 – DAS DECLARAÇÕES:

a) Declaração que tem plena ciência das penalidades cabíveis que será de inteira responsabilidade da Contratada qualquer acidente, danos a terceiros entre outros, ocorridos durante a execução dos serviços, ficando o Município de Guarapari isento de qualquer responsabilidade pelos mesmos. **Anexo VI. ASSINADA PELO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA INDICADO NO CONTRATO SOCIAL.**



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
COMISSÃO DE PREGÃO

b) Declaração de Atendimento ao Inciso XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal (MODELO), Modelo de Declaração de Superveniência, Modelo de Declaração de inexistência de débito com o Município de Guarapari, Modelo de Declaração de Idoneidade, conforme modelo descrito no **Anexo V. ASSINADA PELO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA INDICADO NO CONTRATO SOCIAL.**

c) Declaração de que assume o compromisso de reparar os problemas que porventura surgirem nos bens ou objeto desta licitação, no prazo determinado pelo Município, contado do recebimento da notificação desta, conforme modelo descrito no **Anexo VII. ASSINADA PELO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA INDICADO NO CONTRATO SOCIAL.**

OBS.: Toda a documentação para a habilitação deverá ser apresentada em língua portuguesa, sendo admitido o recebimento de folhetos ou catálogos nos idiomas espanhol ou inglês, desde que devidamente traduzidos para o português por tradutor juramentado.

7.11.5.1 - Os documentos mencionados acima deverão referir-se exclusivamente ao estabelecimento licitante (matriz ou filial), ressalvada a hipótese de centralização de recolhimento de tributos e contribuições pela matriz, que deverá ser comprovada por documento próprio estarem vigentes à época da abertura do envelope contendo a documentação.

7.11.5.2 - Não serão aceitos protocolos referentes à solicitação feita às repartições competentes, quanto aos documentos acima mencionados, nem cópias ilegíveis ainda que autenticadas.

7.12. – DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão Negativa de Recuperação Judicial Extrajudicial - Falência e Concordata, com data de expedição em até 30 (trinta) dias data para apresentação de propostas, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; válida na data da licitação;

b) No caso das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte cadastradas e optante pelo “SIMPLES”, deverão apresentar somente Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais – DEFIS e PGDAS.

b.1) Se as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte apresentarem o Balanço Patrimonial deverão apresentar também a Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais – DEFIS e PGDAS.

c) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, na forma da Lei, já exigíveis, certificado por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade competente, contendo termo de abertura, encerramento e registro no órgão competente, extraídos do livro diário, comprovando a boa situação financeira da licitante, podendo ser atualizado por índices oficiais na hipótese de encerrados a mais de 03 (três) meses da data de sua apresentação, vedada a substituição por Balancetes e Balanços provisórios;

Obs.: serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

c.1) Para Sociedade Anônimas e outras Companhias obrigadas a publicação de Balanço, na forma da Lei 6.404/76, cópias da publicação de:

- Balanço patrimonial;
- Demonstração do resultado do exercício.

c.2) Para outras empresas, inclusive sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte:

- Devem constar das páginas do livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante, ou em outro órgão equivalente, com os competentes Termos de Abertura e Encerramento;
- Demonstração do resultado do exercício financeiro.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
COMISSÃO DE PREGÃO

c.3) As empresas com menos de 01 (hum) ano de exercício, apresentarão o Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

c.4) Caso a empresa esteja cadastrada no Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, deverá providenciar junto ao mesmo a seguinte documentação:

- Termo de Autenticação do Livro Digital;
- Termos de Abertura e Encerramento do Livro Digital;
- Balanço Patrimonial;
- Demonstrativo de Resultado do Exercício.

7.12.1 – Os documentos mencionados acima deverão referir-se exclusivamente ao estabelecimento licitante (matriz ou filial), ressalvada a hipótese de centralização de recolhimento de tributos e contribuições pela matriz, que deverá ser comprovada por documento próprio estarem vigentes à época da abertura do envelope contendo a documentação.

7.12.2 – Não serão aceitos protocolos referentes à solicitação feita às repartições competentes, quanto aos documentos acima mencionados, nem cópias ilegíveis ainda que autenticadas.

7.12.3 - A Pregoeira, durante a análise do envelope de Habilitação, quando julgar necessário, procederá à validação das certidões nos órgãos oficiais emissores.

8. DOS CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

8.1 - A adjudicação do objeto desta licitação será feita a um licitante por lote.

8.2 - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências deste edital, bem como aquelas que apresentarem preços excessivos, assim consideradas aquelas que estiverem acima do preço de mercado, ou manifestamente inexequíveis nos termos do art. 48 da Lei nº. 8.666/93.

8.3 - A classificação das propostas, o julgamento da proposta e da habilitação serão submetidos à autoridade superior para deliberação quanto à sua homologação e a adjudicação do objeto da licitação caso ocorra recurso.

8.4 - Caso não haja interesse recursal manifestado na sessão, a Pregoeira é quem adjudicará o objeto, sendo que esta adjudicação não produzirá efeitos até a homologação pela autoridade superior.

9. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1 - No mínimo, com vinte e quatro horas de antecedência, a pregoeira deverá comunicar aos licitantes, por meio do sistema no qual a licitação foi realizada e por e-mail, data e hora em que declarará o vencedor do certame.

9.2 - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias úteis para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

9.3 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do item anterior, importará na decadência desse direito, ficando a pregoeira autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

9.4 - Para efeito do disposto no item anterior, manifestação imediata é aquela efetuada via eletrônica – internet, no período máximo de 15 (quinze) minutos após a pregoeira comunicar aos participantes, por meio do sistema eletrônico, o resultado da classificação final; e manifestação motivada é a descrição sucinta e clara do fato que motivou a licitante a recorrer.



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
COMISSÃO DE PREGÃO**

9.5 - O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.6 - No julgamento da habilitação e das propostas, a pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.7 - Os recursos e contrarrazões de recurso deverão ser dirigidos a pregoeira e protocolados no Setor de Protocolo junto ao órgão promotor do certame, localizado no endereço indicado neste edital, em seus dias úteis, no horário de 9 às 17h, dentro do prazo legal, qual seja, até 03 (três) dias corridos após a realização do pregão.

9.8 - Todos os atos praticados durante a sessão pública deverão ser registrados em ata.

9.9 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço mencionado na inicial.

9.10 - A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto à vencedora.

9.11 - As razões apresentadas por escrito no prazo de 03 (três) dias corridos (art. 4º, XVIII da Lei 10.520/2002), não poderão divergir daquelas que motivaram a manifestação transcrita em ata. O documento deve ser assinado por representante legal do licitante ou Procurador com poderes específicos, hipótese em que deverá ser anexado o instrumento procuratório (se ausente nos autos).

9.12 - Os demais licitantes ficam cientes de que deverão apresentar contrarrazões no prazo de 03 (três) dias corridos (art. 4º, XVIII, da Lei 10.520/02), a contar do término concedido ao licitante que manifestou a intenção de recorrer.

9.13 - Os pedidos de Reconsideração e os Recursos interpostos fora do prazo serão considerados preclusos.

10. DAS PENALIDADES

10.1 - A vencedora do certame que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente edital ficará sujeita às penalidades previstas no art. 7º da Lei nº. 10.520/02, bem como aos arts. 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93.

10.2 - De conformidade com o art. 86 da Lei nº. 8.666/93, a contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita a multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº. 8.666/93.

10.3 - Nos termos do art. 87 da Lei nº. 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do Edital e Ata, a contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato;

c) Suspensão e/ou impedimento de participação em licitação e de contratar com o Município de Guarapari, por prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública em geral, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
COMISSÃO DE PREGÃO**

administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

10.4 - Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a contratada vier a fazer jus, acrescido de juros monetários de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando, for o caso, cobrado judicialmente.

10.5 - Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á a comunicação escrita à empresa, e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

11. DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1 - Os preços serão estabelecidos em conformidade com a proposta do licitante vencedor, observadas as exigências deste Edital, devendo estar inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra, instalações e quaisquer despesas inerentes à execução do objeto contratual.

11.2 - O (s) pagamento (s) será (ão) mensal (ais), conforme execução dos serviços/fornecimento, mediante a apresentação a PMG dos documento(s) fiscal (is) hábil (eis), sem emendas ou rasuras e ter ocorrido o recebimento na forma prevista no art. 73 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, no prazo de 05 dias úteis.

11.3 - Após verificação da efetiva prestação dos serviços/fornecimento, objeto solicitado nesta licitação estar de acordo com as exigências do Edital, o pagamento será efetuado até o trigésimo dia, que se dará de acordo com os termos deste edital, mediante a apresentação das respectivas faturas/notas fiscais, devidamente atestadas pelo recebedor dos bens e desde que atendidas todas as exigências do Edital. Constatando o adquirente qualquer divergência ou irregularidade na nota fiscal/futura, esta será devolvida ao Fornecedor para as devidas correções, não sendo devida, neste caso, correção sobre os valores.

§1º - A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente o estabelecido na Lei nº. 4.320/64, assim como nas Leis Estaduais nºs. 2.583/71 e 5.383/97 e alterações posteriores.

11.4 - Ocorrendo erros na apresentação do (s) documento (s) fiscal (is), o (s) mesmo (s) será (ão) devolvido (s) à contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

11.5 - A PMG poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.

11.6 - O pagamento das faturas somente será feito, por meio de depósito em conta corrente, após a apresentação da nota de entrega (Nota Fiscal) devidamente assinada e atestada pelo setor responsável (Subgerente de Controle de transporte Oficial e Escolar - SEMED), com apresentação das Certidões conforme item 12.7, sendo expressamente vedada à contratada a cobrança ou desconto de duplicatas por meio da rede bancária ou de terceiros.

11.7 - Nos casos de fornecimento programado e/ou serviços contínuos serão exigidos a apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Regularidade com INSS, FGTS, Trabalhista, Receita Federal, Procuradoria Geral da União, Estadual, Municipal da sede e CND do Município de Guarapari.

11.8 - Para a efetivação do pagamento o licitante deverá manter as mesmas condições previstas neste edital no que concerne a PROPOSTA e a HABILITAÇÃO.

12. REFERÊNCIA DE TEMPO



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
COMISSÃO DE PREGÃO**

12.1 - Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília/DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

13. DA AJUDICAÇÃO E DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

13.2 - Após a homologação referida no item anterior, o adjudicatário será convocado para assinar Ata de Registro de Preços, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, com validade de 01 (um) ano, a partir da sua data de assinatura, podendo ser aditada nos termos do Art. 12, e Art. 65 da Lei 8666/93.

13.3 - A Administração poderá prorrogar o prazo fixado no item anterior, por igual período, nos termos do art. 64, § 1º da Lei Federal nº. 8.666/93, quando solicitado pelo licitante vencedor, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo ente promotor do certame.

13.3.1 - É facultado à Administração, quando a proponente vencedora não atender à convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços, nos termos supra referidos, convocar outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

13.4 - No ato de assinatura da Ata de Registro de Preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do pacto.

13.5 - Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar da Ata de Registro de Preços, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de preços, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Município de Guarapari/ES, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas fixadas neste edital e das demais cominações legais, incluindo a sanção penal prevista no artigo 93 da Lei Federal nº. 8.666/93.

13.6 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Recursos Humanos – SEMAD, mediante motivação do órgão ou entidade licitante.

14 - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1 - A efetivação da Ata de Registro de preços dar-se-á através de termo próprio (**Anexo IX**) a ser assinado com a empresa vencedora, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após a adjudicação e homologação do certame pela autoridade competente, contados da data do recebimento de convocação para a assinatura do Contrato, convocação esta que será expedida pela Gerência Administrativa da Secretaria Municipal da Educação/Prefeitura Municipal de Guarapari.

14.2 - O não cumprimento de quaisquer obrigações contratuais ou legais sujeitará o contratado às penalidades previstas na Lei nº. 8666/93 e 10520/02, como também as determinadas na Ata de Registro de preços.

14.2.1 - A aplicação de multa não impede a resolução da Ata de Registro de Preços a ser firmado.

14.3 - O fornecimento dos gêneros alimentícios deverão ser efetuados rigorosamente dentro das especificações estabelecidas na proposta vencedora e na respectiva Ata de Registro de Preços. A não observância dessa condição poderá implicar a não aceitação dos mesmos, sem que caiba ao contratado inadimplente qualquer tipo de direito ou reclamação, não se responsabilizando ao Município de Guarapari por qualquer indenização.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
COMISSÃO DE PREGÃO

14.4 - É facultado ao Município de Guarapari/ES, quando a empresa convocada não assinar o termo no prazo e condições estabelecidas neste edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados em conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no artigo 81 da Lei nº. 8.666/93.

14.5 - A fiscalização do (s) contrato (s) oriundos deste Pregão será (ao) de responsabilidade da Secretaria Municipal da Educação/Setor de Alimentação.

14.6 - O contrato terá vigência por 01 (um) ano, contados de sua assinatura, devendo os serviços/fornecimento serem executados durante a vigência do contrato, na medida em que for sendo necessário, conforme solicitação da Secretaria Municipal da Educação e descrição do Anexo I deste Edital, podendo ser prorrogado de acordo com parágrafos do Art. 57 da Lei nº. 8.666/93.

15. DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1 - Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão da entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta à SEMED, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na lei nº. 8.666/93, Decreto Municipal nº. 008//2018, relativas à utilização do Sistema de Registro de Preços.

15.2 - Havendo remanescente de materiais a serem fornecidos, inclusive em função do direito de acréscimo, não exercido pelos órgãos ou entidades usuárias do Registro, poderão estas autorizar a SEMED a proceder ao devido apostilamento na respectiva Ata de Registro de Preços e acatar os eventuais pedidos de outros órgãos ou entidades da Administração não participantes desta Licitação.

15.3 - A SEMED será o Órgão responsável pelos atos de controle e administração do Registro de Preços decorrentes desta Licitação e indicará, sempre que solicitado pelos órgãos usuários, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a ser contratado, o fornecedor para o qual será emitida a Autorização de Fornecimento.

16. DO CONTRATO E DOS PREÇOS

16.1 - A contratação do objeto licitado será efetivada mediante Autorização de Fornecimento – AF, solicitada pela SEMED de conformidade com a Lei nº. 8.666/93.

16.2 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência do fornecimento em igualdade de condições.

16.3 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões dos itens licitados ou quantidade maior ou menor que as indicados em cada item, respeitados os limites legais.

16.4 – A administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de viabilizar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata. Consideram-se vantajosos os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados em pesquisa.

16.5 – Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor (es).



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
COMISSÃO DE PREGÃO**

16.6 – Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o (s) fornecedor (es) para negociar (em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

16.7 – O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido.

16.8 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

16.8.1 – liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

16.8.2 – convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

16.9 – Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

16.10 - O presente Edital e seus Anexos, bem como a (s) proposta (s) do (s) licitante (s) vencedor (es) deste certame, farão parte integrante do Contrato (OS), independente de transcrição.

17 DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

17.1 - A CONTRATANTE obriga-se á:

a) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais, os termos de sua proposta, Edital Pregão Eletrônico 181/2018, Lei nº. 8.666/1993 e demais leis pertinentes ao objeto do contrato;

b) Efetuar à Contratada o pagamento do preço ajustado na presente ata;

c) Designar Servidor (es) responsável (eis) pelo acompanhamento e fiscalização do objeto deste contrato.

17.2 - A CONTRATADA obriga-se á:

a) A fornecer os gêneros alimentícios, objeto deste contrato, sempre em regime de entendimento com a Secretaria Municipal da Educação, dispondo esta de amplos poderes para atuar no sentido do fiel cumprimento do mesmo;

b) Não transferir a outrem, o objeto estabelecido no Edital, sem prévia e expressa anuência do Contratante;

c) Garantir a qualidade do objeto contratado e arcar com qualquer prejuízo à contratante decorrente de sua utilização;

d) Assumir total responsabilidade na execução dos serviços, isentando o Município de todas as reclamações que possam surgir, sejam elas resultantes de atos de seus prepostos ou quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas ou ajustadas na execução do Contrato;

e) Cumprir todos os compromissos assumidos Edital Pregão Eletrônico 181/2018, Ata de Registro de Preços em anexo, Lei nº. 8.666/1993 e, demais leis pertinentes ao objeto.



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
COMISSÃO DE PREGÃO**

f) Não poderá ceder ou subcontratar, parcial ou totalmente o fornecimento previsto no Edital e Ata, sem prévia e expressa autorização da Contratante, ressalvando-se de que, quando concedida a subcontratação, obriga-se à empresa fornecedora a obedecer integralmente aos termos do instrumento convocatório, apresentado pelo Município comprador, e sob sua inteira responsabilidade, reservando ainda, ao comprador o direito de, a qualquer tempo, dar por terminada a subcontratação, sem que caiba à subcontratada o direito de reclamar indenização ou prejuízo de qualquer espécie ao comprador.

18. REGULAMENTO OPERACIONAL DO SISTEMA

18.1 - O certame será conduzido pela Pregoeira, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) coordenar o processo licitatório;
- b) receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração;
- c) conduzir a sessão pública na internet;
- d) verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;
- e) dirigir a etapa de lances;
- f) verificar e julgar as condições de habilitação;
- g) receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
- h) indicar o vencedor do certame;
- i) adjudicar o objeto, quando não houver recurso, sendo que, em havendo recursos, competirá ao ordenador de despesas a adjudicação;
- j) conduzir os trabalhos da equipe de apoio;
- k) encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

19. DA IMPUGNAÇÃO, DA ALTERAÇÃO DO EDITAL E ESCLARECIMENTO

19.1 - Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste pregão.

19.1.1 – O mesmo deverá ser entregue no protocolo geral da Prefeitura Municipal de Guarapari-ES, localizado na Rua Alencar Moraes de Rezende, nº 100 – Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-080 no horário de 08 às 18:00 horas;

19.2 - Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Termo de Referência, decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

19.3 - Caso a pregoeira decida pela improcedência da impugnação ao ato convocatório, deverá encaminhar o processo para a autoridade competente – ordenadora da despesa - a quem competirá, nesse caso, ratificar ou alterar a decisão da pregoeira.

19.4 - Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
COMISSÃO DE PREGÃO

19.5 - Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados a pregoeira, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado neste edital.

19.6 - Qualquer modificação no edital será divulgada pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 - O preço máximo admitido para o presente processo licitatório é de:

Lote Único: R\$ 26.310,00 (vinte seis mil, trezentos e dez reais)

20.2 - O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

20.3 - Ao apresentar a proposta, o licitante assume que está fazendo isso de forma absolutamente independente e que, acaso se apresente, em qualquer momento, a formação de cartel ou qualquer conluio, a Administração adotará os meios necessários para as devidas averiguações e as respectivas sanções.

20.4 - É facultado a pregoeira, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a criação de exigência não prevista neste edital.

20.5 - Os licitantes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela pregoeira, sob pena de desclassificação.

20.6 - Em caso de dúvida quanto à autenticidade de assinatura constante em documento apresentado por licitante, poder-se-á diligenciar no intuito de saná-la, inclusive concedendo prazo para o reconhecimento de firma.

20.7 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

20.8 - Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento, mediante ato motivado da pregoeira.

20.9 - Em se tratando de licitação cujo objeto esteja agrupado em lotes, é possível e lícita a adjudicação e homologação da licitação, por lote, ainda que o sistema eletrônico adotado pela Administração Pública Municipal não esteja adequado para tanto, devendo constar despacho fundamentado no respectivo processo administrativo, atestada a inexistência de recurso pendente de apreciação.

20.10 - Adjudicado o objeto e homologado o certame por lote, a pregoeira deverá providenciar a publicação do resultado da licitação quanto ao respectivo lote e, no momento oportuno, atualizar as informações no sistema eletrônico.

20.11 - As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

20.12 - As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

20.13 - Os casos não previstos neste Edital serão decididos pela pregoeira.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
COMISSÃO DE PREGÃO

20.14 - A participação do licitante nesta licitação, implica aceitação de todos os termos deste Edital.

20.15 - Poderá a autoridade competente, até a assinatura do contrato, excluir o licitante ou o adjudicatário do certame, por despacho motivado, se, após a fase de habilitação, tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira.

20.16 - **A autoridade competente para aprovação do procedimento licitatório somente poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.**

20.17 - Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do ajuste.

20.18 - A nulidade do procedimento licitatório induz a do contrato, ressalvando o disposto no parágrafo único do art. 59, da Lei nº 8.666/93.

20.19 - O Município fornecerá aos interessados todas as informações necessárias à elaboração da proposta. Caso o interessado queira adquirir o Edital de Pregão Eletrônico nº. 181/2018 deverá acessar o site: www.licitacoes-e.com.br e www.guarapari.es.gov.br. Maiores informações sob o presente Edital também poderão ser obtidas através do telefone 3362-7755/7788 ou através do e-mail administrativo@guarapari-edu.com.br de segunda a sexta-feira, no horário de 08:00 as 18:00 horas.

21. DOS ANEXOS

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Modelo de Proposta Comercial;

Anexo III – Modelo de Credenciamento;

Anexo IV – Declaração de atendimento as exigências habilitatórias;

Anexo V – Declaração de Atendimento ao Inciso XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal (MODELO), Modelo de Declaração de Superveniência, Modelo de Declaração de inexistência de débito com o Município de Guarapari, Modelo de Declaração de Idoneidade;

Anexo VI – Declaração de Ciência;

Anexo VII – Declaração de responsabilidade;

Anexo VIII - Dados Complementares

Anexo IX - Minuta do Contrato de Fornecimento.

Anexo X - Ata de Registro de Preços

Guarapari/ES, 25 de Janeiro de 2019.

Neuza Alves Tomich
Pregoeira Oficial - SEMED



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

COMISSÃO DE PREGÃO

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1) **Processo 23902/2018 – Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº 181/2018.**

2) **Requisição de Registro de Preços: Ata**

3) **Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PÓ DE CAFÉ E AÇUCAR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO – SEMED**, conforme condições e informações contidas no Edital e seus Anexos.

4) **Prazo para entrega:** Até 07 (sete) dias a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento.

5) **Justificativa:** A necessidade da compra de pó de café e açúcar, é para uso diário dos servidores da Secretaria Municipal da Educação – SEMED.

6) **Validade dos Produtos:** A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número do lote, validade de no mínimo 02 (dois) anos e número de registro no Ministério da Saúde.

7) **Da fiscalização: Setor Pedagógico/Apoio ao Educado - SEMED** será a responsável pelo acompanhamento e fiscalização do fornecimento.

8) **Locais de entrega dos produtos:** Os materiais deverão ser entregues no **Almoxarifado Central**, quando solicitados, pelo Setor de Compras, mediante a emissão da Ordem de Compra no seguinte endereço: **Rua Josias Cerutti, Nº 734- Praia do Morro, neste Município** (na mesma rua da Polícia Civil, em frente a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMA), de 8h às 18h, juntamente com a Ordem de Compra.

9) **Pagamento:** Os pagamentos serão realizados de forma parcelada, conforme a solicitação e entrega do material, devendo ser pago **até o trigésimo dia** contados a partir da apresentação da nota fiscal devidamente **atestada pelo setor que fiscalizará a execução do serviço (Setor Pedagógico/Apoio ao Educando - SEMED)** e a obrigatoriedade em se apresentar todas as certidões de regularidade fiscal, jurídica e trabalhista mencionados neste edital, para que seja realizado o pagamento. Constatando o adquirente qualquer divergência ou irregularidade na nota fiscal/fatura, esta será devolvida ao Fornecedor para as devidas correções, não sendo devida, neste caso, correção sobre os valores.

10) **Cabe ao fornecedor:**

a) Fornecer o objeto desta licitação de acordo com o indicado na OF;

b) Não transferir a outrem, o objeto estabelecido neste contrato, sem prévia e expressa anuência do Contratante;

c) Manter, durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições que ensejaram contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, tributária, trabalhista e qualificação técnica;

d) Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados ou prepostos durante o fornecimento do objeto licitado; responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

e) Substituir, no todo ou em parte, o objeto desta licitação que for entregue fora das especificações e/ou que apresentarem defeitos, devendo fazê-lo no prazo determinado pela Secretaria Requisitante, sem ônus para o Município de Guarapari.



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**

COMISSÃO DE PREGÃO

- f)** Substituir o produto que, quando do seu uso, ficar constatado que o mesmo não possui qualidade.
- g)** Nos preços cotados deverão estar inclusos todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, embalagens, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na aquisição e entrega dos materiais cotados, bem como transporte, custos, estocagem até a entrega total do objeto, carga e descarga, testes, embalagem, seguro, leis sociais e tributos.
- 11)** Todos os produtos fornecidos deverão possuir garantia referente a defeitos de fabricação, desempenho ou outros, por período mínimo de 06 (seis) meses e de acordo com as exigências do Código de Defesa do Consumidor.
- 12)** Os gêneros alimentícios adquiridos deverão ser de qualidade inquestionável, devendo estar em conformidade com a descrição constante na ATA de Registro de Preço, estando ainda sujeitos a amplo teste de qualidade, reservando-se a Prefeitura Municipal de Guarapari, o direito de rejeitá-los no todo ou em parte, obrigando-se a empresa vencedora a promover suas substituições sem qualquer ônus adicional, sujeitando-se a aplicação das penalidades previstas.
- 13)** Os gêneros alimentícios devem apresentar rotulagem conforme legislação: registro no Órgão competente, data de fabricação e validade, rendimento e diluição, modo de preparo, valor nutritivo, critérios para armazenamento, SAC (Serviço de Atendimento ao Consumidor), dados do produtor, peso, orientações sobre armazenamento, de acordo com a legislação vigente.
- 14)** As empresas vencedoras serão responsáveis por seus produtos até a data que expirar a validade dos mesmos, valendo para resolução de qualquer dúvida, o Código de Defesa do Consumidor.
- 15)** Será de responsabilidade das empresas vencedoras, a qualidade físico-química e sanitária dos produtos licitados.
- 16)** O transporte de todos os produtos, principalmente os perecíveis deverão ser efetuados em veículos adequados que atendam a todas as exigências da Vigilância Sanitária e demais normas vigentes.

CLAUDIA MARIA NEVES ARRANO

Apoio ao Educando



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

COMISSÃO DE PREGÃO

17) Descrição dos Produtos:

LOTE ÚNICO

ITEM	QTD	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO MAXIMO	VALOR TOTAL MÁXIMO
1	2000 Kg	AÇÚCAR CRISTAL: Composição básica centesimal do açúcar cristal branco empacotado: Sacarose concentração mínima de 99,6%; sais minerais concentração mínima de 0,10%; umidade máxima de 0,07%; outros componentes 0,23%. Informação nutricional em porção de 5g (medida caseira) Designação: açúcar cristal de origem vegetal, constituído fundamentalmente por sacarose de cana de açúcar. Aspecto: Sólido com cristais bem definidos. Cor: branca (para o açúcar cristal branco) Odor: Próprio do produto. Sabor: Próprio do produto. Pct com 05 kg		R\$ 7,98	R\$ 15.960,00
2	2500 Kg	PÓ DE CAFÉ: torrado e moído, empacotado a vácuo em embalagem de 250g, com qualidade atestada pela ABIC ou laudo de avaliação emitido por órgão competente, com classificação enquadrada na categoria CAFÉ SUPERIOR, segundo escala da Qualidade Global da Bebida e com validade mínima de 12 (doze) meses. Tipo I. Acondicionado em sacos de papel 20x 250g.		R\$ 4,14	R\$ 10.350,00

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA R\$ 26.310,00 (VINTE SEIS MIL, TREZENTOS E DEZ REAIS REAIS).

As propostas com valores superiores ao máximo estimado por lote serão desclassificadas.

Obs.: O licitante não deve fornecer em sua proposta inicial, informações quanto a sua identificação (exemplo: razão social, CNPJ, telefone, identificação de conta bancária etc.).



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

COMISSÃO DE PREGÃO

ANEXO II

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 181/2018

PROPOSTA COMERCIAL

Empresa: _____ (Nome da Empresa) _____

À: (Nome do Órgão)

Prezados Senhores:

Pelo presente formulamos Proposta Comercial para fornecimento dos materiais supracitados, de acordo com todas as condições do PREGÃO ELETRÔNICO nº 181/2018 e seu anexo.

1 - Compõem nossa Proposta o seguinte anexo:

Anexo I - Descrição do Objeto, com indicação do preço unitário de cada item e do preço global;

- a) O prazo de validade de presente Proposta é de 60 dias corridos, contados da data estipulada para entrega dos envelopes.
- b) Os preços ora propostos incluem todas as despesas diretas, indiretas, benefícios, tributos, contribuições, seguros e licenças de modo a se constituírem à única e total contraprestação pela aquisição dos aparelhos.
- c) Declaração de que, caso seja vencedora se compromete a realizar os serviços nos preços constantes de sua proposta e no prazo estabelecido no edital, que deverá estar contido na proposta;

Atenciosamente,

Assinatura Identificável
(nome do representante da empresa)



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

COMISSÃO DE PREGÃO

ANEXO III

MODELO DE CREDENCIAMENTO

Guarapari, de de 2019.

À

Pregoeira Oficial do Município de Guarapari

Assunto: Credenciamento para a participação no **Pregão Eletrônico nº. 181/2018**.

O(s) abaixo assinado(s), na qualidade de responsável(is) legal(is) pela Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____ vem pela presente, informar a V. S^{as}, que o(a) Sr.^o.(ª) _____, Carteira(s) de identidade nº(s) _____ (apresentar o original) é pessoa autorizada a representar, em todos os atos, a pessoa jurídica acima citada durante a realização do Pregão em epígrafe, podendo para tanto, oferecer novos lances verbais, transigir, renunciar a recursos, requerer, assinar, enfim, praticar todos os atos referentes ao certame.

Assinatura Identificável
(nome do representante da empresa)

±



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

COMISSÃO DE PREGÃO

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO EXIGÊNCIAS HABILITATÓRIAS

Guarapari, de de 2019.

À
Pregoeira Oficial do Município de Guarapari

Assunto: Assunto: Declaração de atendimento de exigências habilitatórias para participação no **Pregão Eletrônico nº. 181/2018**.

O(s) abaixo assinado(s), na qualidade de responsável(is) legal(is) pela Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____ DECLARA, **sob as penas da lei**, principalmente a disposta no art. 7º da Lei nº 10.520/02, que satisfaz plenamente todas as exigências habilitatórias previstas no certame epigrafado, em obediência ao disposto no art. 4º, VII da Lei nº 10.520/02.

Assinatura Identificável
(nome do representante da empresa)



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

COMISSÃO DE PREGÃO

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO

Guarapari, de de 2019.

À
À Pregoeira da SEMED

A empresa _____ (Nome da Empresa) _____, estabelecida à _____ (Endereço Completo) _____, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, declara sob as penalidades cabíveis que:

1º) Atendemos ao disposto no Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, bem como, para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854/99, que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: empregamos menores, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendizes ().

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

2º) Inexiste fato superveniente impeditivo a sua participação no Pregão em referência.

3º) Inexiste de débito com o Município de Guarapari.

4º) Inexiste fatos que venham declarar inidônea pela Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, ou que esteja cumprindo suspensão do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, inclusive com a Administração Pública do Município de Guarapari.

Assinatura Identificável
(nome do representante da empresa)



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

COMISSÃO DE PREGÃO
ANEXO VI

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 181/2018

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA

Local, de de 2019.

À Pregoeira da SEMED

Assunto: Declaração Ciência, referente ao **Pregão nº 181/2018**

A empresa ____ (razão social), estabelecida à ____ (endereço completo), devidamente inscrita no CNPJ, sob o nº ____, neste ato representado(s) pelo (a) Sr. (a) ____ (nome e identificação do representante legal), carteira de identidade nº ____, CPF nº ____, declara sob as penalidades cabíveis que será de inteira responsabilidade da Contratada qualquer acidente, danos a terceiros entre outros, ocorridos durante a execução dos serviços, ficando o Município de Guarapari isento de qualquer responsabilidade pelos mesmos.

Assinatura Identificável
(nome do representante da empresa)



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

COMISSÃO DE PREGÃO

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

À
Pregoeira da SEMED

A _____(Nome empresa) , com sede na Rua _____(endereço), inscrita no CNPJ sob o nº,
DECLARA de que assume o compromisso de reparar os problemas que porventura surgirem nos bens ou
objeto desta licitação, no prazo determinado pelo Município, contado do recebimento da notificação desta.

Guarapari-ES, xxxxx de xxxxxx de 2019

Assinatura Identificável
(nome do representante da empresa)



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

COMISSÃO DE PREGÃO

ANEXO VIII

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 181/2018

DADOS COMPLEMENTARES PARA ASSINATURA DA ATA

NOME:

Nº DE IDENTIDADE:

ÓRGÃO EMISSOR:

CPF:

ENDEREÇO COMPLETO DA PESSOA JURÍDICA:

, ____ de _____ de _____.

Assinatura e Carimbo



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

COMISSÃO DE PREGÃO

ANEXO IX

**MINUTA DO CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE
ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE GUARAPARI,
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, E A
EMPRESA_____.**

O Município de Guarapari, com sede a Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100, Bairro Jardim Boa Vista, Guarapari-ES, neste ato representado por seu Prefeito Municipal (Dados Pessoais), doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a sociedade empresária _____ denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ/MF sob o número _____, com sede à _____ neste ato representada por _____, _____, _____ têm justos e acordados o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO**, em conformidade com o processo administrativo nº 23902/2018 e Pregão Eletrônico nº 181/2018, que se fará reger pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem como objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PÓ DE CAFÉ E AÇUCAR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO – SEMED, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO ANEXO I DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO**, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal da Educação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 – O presente contrato tem o valor total estimado de **R\$ xxx,xx (xxxxxxxxxxxxxx)**,

2.2 – O pagamento será efetuado de acordo com o fornecimento, com apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo **FISCAL DO CONTRATO da Secretaria Municipal de Educação/Setor Pedagógico/Apoio ao Educando, conforme anexo I**, e mediante a apresentação da CND Conjunta da Receita Federal, CND Estadual e Municipal da Sede, Certificado de Regularidade do FGTS, CNDT e CND do Município de Guarapari.

2.3 – Caso o faturamento apresente alguma incorreção ou divergência de valores, será devolvido para as devidas correções e/ou ajustes e o prazo para pagamento será contado a partir da data da reapresentação do documento fiscal.

2.5 – Os atrasos ocorridos no término e/ou recebimento dos serviços não serão computados para efeito de reajuste.

2.6 - Não serão efetuados pagamentos adiantados, sob qualquer hipótese.

2.7 – Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

2.8 - O Município de Guarapari poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.

2.9 - Só serão efetuados os pagamentos referentes ao material e/ou serviços efetivamente entregues e/ou prestados.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

COMISSÃO DE PREGÃO

2.10 - As Notas Fiscais/Faturas deverão ser emitidas pela própria empresa fornecedora do objeto deste Edital, e deverão conter obrigatoriamente o número de inscrição no CNPJ apresentado nos Documentos de Habilitação e na Proposta Comercial, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS E DO FORNECIMENTO

3.1 – A ATA DE REGISTRO DE PREÇO terá prazo de vigência de 01 (um) ano.

3.2 – O(s) Material(is) serão recebidos no endereço estabelecido na Ordem de Compra/Ordem de Serviço/Contrato emitida, de acordo com o horário e local estabelecido no Anexo I do edital.

3.3 – Somente se iniciam ou vencem os prazos estabelecidos em dia de expediente no órgão CONTRATANTE.

3.4 – Em caso de eventual escassez ou falta do objeto licitado, a CONTRATADA dará prioridade ao Fornecimento à CONTRATANTE, de modo a garantir que não haja prejuízo aos serviços prestados à população.

3.5 – No caso de reincidência de produtos fora das especificações, considerar-se-á, independentemente de procedimentos judiciais, ou extrajudiciais, cancelado o pleno direito da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4.1 - DA CONTRATADA

4.2 - A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto licitado, sempre em regime de entendimento com a Secretaria Municipal da Educação - SEMED e de acordo com o anexo I.

4.3 – A CONTRATADA assumirá total responsabilidade na execução do serviço, isentando o Município de todas as reclamações que possam surgir, sejam elas resultantes de atos de seus prepostos ou quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas ou ajustadas na execução do Contrato,

4.4 – Fica, desde já, o Município comprador, isento de responsabilidade indenizatória de qualquer espécie.

4.5 – Em caso de reprovação dos produtos, o mesmo deverá ser substituído pela CONTRATADA imediatamente, o qual passará por idêntica avaliação da Secretaria Municipal da Educação - SEMED, para que não haja prejuízo ao fornecimento.

4.6 – No caso de reincidência de produtos fora das especificações, considerar-se-á, independentemente de procedimentos judiciais, ou extrajudiciais, cancelado o pleno direito da contratação.

5.7 – Caberá a CONTRATADA GARANTIR que o fornecimento deverá atender às especificações exigidas de acordo com as determinações do Edital.

4.8 - A CONTRATADA deverá garantir a qualidade dos produtos e arcar com qualquer prejuízo à contratante decorrente de sua utilização.

4.9 – A empresa fornecedora **não poderá ceder ou subcontratar**, parcial ou totalmente o Fornecimento previsto neste Edital, sem prévia e expressa autorização do Prefeito Municipal, ressalvando-se de que, quando concedida a subcontratação, obriga-se à empresa fornecedora a obedecer integralmente aos termos do instrumento convocatório, apresentado pelo Município comprador, e sob sua inteira responsabilidade, reservando ainda, ao comprador o direito de, a qualquer tempo, dar por terminada a subcontratação, sem que caiba à subcontratada o direito de reclamar indenização ou prejuízo de qualquer espécie ao comprador.

4.10 - DA CONTRATANTE

4.11- Compete ao Contratante, obrigatoriamente, dentre outras responsabilidades, a de:



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

COMISSÃO DE PREGÃO

4.11.1- Realizar a inspeção, conferência, fiscalização qualitativa e quantitativa do objeto licitado e o ateste da fatura que ficará a cargo do Fiscal do Contrato da Secretaria Municipal da Educação – SEMED.

4.11.2- Comunicar à LICITANTE VENCEDORA toda e qualquer ocorrência e/ou irregularidade relacionada com a execução do objeto da licitação, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.11.3- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada;

4.11.4- Providenciar os pagamentos à LICITANTE VENCEDORA à vista de Notas Fiscais, atestadas pelos fiscais do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1 - O CONTRATANTE indica a servidora CLAUDIA MARIA NEVES ARRANO ocupante do cargo de Setor Pedagógico/Apoio ao Educando-SEMED, Matrícula 147168-8, como **FISCAL DO CONTRATO**, sendo responsável pela inspeção, conferência, fiscalização qualitativa e quantitativa, bem como por atestarem as Notas Fiscais, observado antes de cada pagamento se o Fornecimento atendeu as cláusulas estabelecidas neste Edital e os preços aqui firmados.

5.2 - As decisões e providências que ultrapassam a competência dos Fiscais do Contrato deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção de medidas convenientes.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1 – No caso da CONTRATADA não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a)- Multa;
- b)- Rescisão do Contrato;
- c)- Suspensão do direito de licitar junto ao Município de Guarapari, por um período de 06(seis) meses a 02(dois) anos.
- d)- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao Município pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

6.2- Será aplicada a multa de 2% (dois por cento) do valor do contrato, quando a CONTRATADA sem justa causa deixar de cumprir dentro do prazo estabelecido a obrigação assumida.

6.3 – Será aplicada a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, quando a CONTRATADA:

- a)- Prestar informações inexatas ou criar embaraços a fiscalização;
- b)- Transferir ou ceder suas obrigações a terceiros, sem a prévia autorização do CONTRATANTE;
- c)-Desatender as determinações da fiscalização;
- d)-Cometer faltas reiteradas na execução dos serviços;
- e)- Não iniciar sem justa causa, a execução dos serviços contratados no prazo fixado;

6.4 – Será aplicada multa de 10%(dez por cento) sobre o valor do contrato, quando a CONTRATADA:

- a)- Ocasionar o atraso na execução dos serviços contratados;
- b)- Recusar-se a executar no todo ou em parte, os serviços contratados;
- c)- Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha a causar danos ao CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados.

6.5- Quando o objeto contratado não for executado e aceito no prazo estipulado, a suspensão do direito de participar de licitação promovida pelo CONTRATANTE será automática, sem prejuízo de outras penalidades previstas em Lei e neste Edital.



COMISSÃO DE PREGÃO

6.6-Será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade quando a **CONTRATADA** sem justa causa não cumprir as obrigações assumidas; praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, a juízo do **CONTRATANTE**, independentemente das demais sanções cabíveis.

- a)- A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, assegurada defesa ao infrator, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.
- b)- As multas aplicadas deverão ser recolhidas na Tesouraria da Prefeitura, dentro do prazo improrrogável de 10(dez) dias, contados da data de notificação, independentemente do julgamento do pedido de reconsideração do recurso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

7.1 - O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

7.1.1 - Unilateralmente pelo Município:

- a) quando houver modificação do propósito ou das especificações para melhor adequação aos seus objetivos finais;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por lei.

7.1.2 - Por interesse do Município, devidamente comprovado.

7.1.3 - Por acordo entre as partes:

- a)- Quando necessária a modificação do regime de execução dos serviços em face da verificação técnica da inaplicabilidade nos termos contratuais originários;
- b) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, sempre observado o interesse do Município.
- c)- A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.
- d)- Quaisquer tributos ou encargos legais, supervenientes, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão à revisão destes;
- e)- Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos da **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** restabelecerá por aditamento o equilíbrio econômico financeiro inicial.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 - A rescisão do Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento pela **CONTRATADA** de cláusulas contratuais, prazos ou seu cumprimento irregular;
- b) Impontualidade no cumprimento do Contrato, levando o Município a comprovar a impossibilidade dos serviços, nos prazos estipulados;
- c) Subcontratação total ou parcial do objeto do Contrato, associação da **CONTRATADA** com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, não admitidos no Contrato;
- d) Desatendimento das determinações regulares da Autoridade designada pelo Município, para fiscalização da execução do Contrato, assim como as de seus superiores;
- e) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo **CONTRATANTE**;
- f) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

8.2 - Em todas as condições acima referenciadas, sempre será observado o interesse do **CONTRATANTE**.

8.3 - Declarada a rescisão do Contrato, a **CONTRATADA** receberá do **CONTRATANTE** somente o referente ao pagamento dos serviços executados.



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**

COMISSÃO DE PREGÃO

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 - Este Contrato foi elaborado em conformidade com o **processo nº 23902/2018, Pregão Eletrônico nº 181/2018**, com a Lei nº 8.666/93 e alterações e a Lei nº 10.250/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 - Fica eleito desde já pelas partes, o Foro da Comarca de Guarapari - ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento de Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

10.2 - E por estarem assim, justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que se produzam os devidos efeitos legais e de direito.

Guarapari, ____ de _____ 2019.

**Prefeito Municipal
CONTRATANTE**

CONTRATADA



COMISSÃO DE PREGÃO

ANEXO X

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 181/2018
PROCESSO Nº. 19566/2018

No dia **XX** de **XXXXXX** de 2018, o **MUNICÍPIO DE GUARAPARI/ES**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.165.190/0001-53, com sede na Rua Alencar Moraes de Resende, 100, Jardim Boa Vista, Guarapari/ES, por intermédio da **Secretaria Municipal da Educação - SEMED**, com base nas normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº. 181/2018**, resultado do processo licitatório, divulgado no Diário Oficial e homologada pelo ordenador de despesas deste Município, representada neste ato pelo Prefeito em exercício, **SR. EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES**, brasileiro, solteiro, funcionário público, portador do RG nº. 512.902 - SSP/ES, inscrito no CPF nº. 558.693.787-53, residente e domiciliado Rua: Munir Abud, nº 240, Praia do Morro, Guarapari/ES, CEP: 29.216-045 e a representante da Secretaria Municipal da Educação **SRª. SONIA MERIGUETE**, brasileira, divorciada, funcionária pública, portadora do RG nº 798.699 SSP/ES, inscrito no CPF nº. 002.312.837-25, residente e domiciliada a Rua Santana do Iapó, nº 264 – Muquiçaba – Guarapari/ES – CEP: 29.215-020, RESOLVE registrar os preços visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PÓ DE CAFÉ E AÇUCAR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO – SEMED**, objeto do pregão acima citado, que passa a fazer parte desta, tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame acima numerado.

Cláusula Primeira - Do objeto e da Parte Contratada

1 - A presente Ata tem por objetivo assegurar o compromisso de possível contratação entre o Município de Guarapari/Secretaria Municipal da Educação e a empresa vencedora do certame licitatório _____, com sede _____(endereço completo)_____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____ neste ato representada pelo _____(condição jurídica do representante)_____
Sr. _____(nome, nacionalidade, estado civil, profissão)_____ referente ao Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº. 181/2018, cujo objeto visa o **FORNECIMENTO DE PÓ DE CAFÉ E AÇUCAR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO – SEMED**, conforme descrito no **Anexo I** do referido Pregão.

Cláusula Segunda – Da validade e Reajuste da Ata

2 - A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, desde que publicada na forma da Lei.

2.1 - Durante prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a prefeitura de Guarapari não será obrigada a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecer os produtos em igualdade de condições.

2.3 - Considerando o prazo de validade estabelecido da presente Ata, e em atendimento ao § 1º, art. 28 da Lei Federal 9.069, de 29 de junho de 1995 e demais legislação, é vedado qualquer reajustamento de preços.

2.3.1 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face de superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

Cláusula Terceira – Da utilização da Ata de Registro de Preços



COMISSÃO DE PREGÃO

3 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser usada por todos os Órgãos da Administração Pública Municipal, Estadual e Federal, desde que autorizados pelo Município de Guarapari/ES.

3.1 - O preço ofertado pela (s) empresa (s) signatária (s) da presente Ata de Registro de Preços é o especificado nesta Ata.

3.2 - Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital referente à mesma.

3.3 - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada pela empresa da presente Ata, a qual também a integram.

Cláusula Quarta – Da classificação das Propostas

4 - A relação do (s) item (ns) com a (s) respectiva (s) empresa (s) ofertante (s) do melhor lance, a (s) qual (is) terá (ao) preferência de contratação constitui o **Anexo I** desta Ata.

Cláusula Quinta – Do local, prazo de entrega e fiscalização

5 - As entregas deverão ser efetivadas **em até 03 (três) dias** a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento, nas unidades escolares indicadas pela Secretaria Municipal da Educação/Setor Pedagógico/Apoio ao Educando, conforme Termo de referência.

5.1 - Entende-se como fornecimento a efetiva entrega do objeto solicitado em total conformidade com as condições e especificações do Edital e seus Anexos.

5.2 - A Secretaria Requisitante (Subgerência de Alimentação e Nutrição/SEMED) será responsável pelo acompanhamento e fiscalização do fornecimento solicitado.

5.3 - A fiscalização a que se refere a subcláusula segunda não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por eventuais danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou propostos.

Cláusula Sexta – Do pagamento

6 - Em todos os fornecimentos, o pagamento será feito de acordo com o previsto no Edital do Pregão Eletrônico que originou esta Ata, através dos dados bancários indicados pelo CONTRATADO em sua proposta comercial.

6.1 - Para fins de pagamento Nota Fiscal deverá ser encaminhada à Secretaria Requisitante, responsável pelo acompanhamento e fiscalização do fornecimento, a qual procederá o aceite e atestará o documento.

Cláusula Sétima – Das penalidades

7 - A vencedora do certame que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições da presente ata ficará sujeita às penalidades previstas no art. 7º da Lei nº. 10.520/02, bem como aos arts. 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93.

7.1 - De conformidade com o art. 86 da Lei nº. 8.666/93, a contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita a multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº. 8.666/93.

7.2 - Nos termos do art. 87 da Lei nº. 8.666/93, pela inexecução total ou parcial desta ata, a contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

a) Advertência;



COMISSÃO DE PREGÃO

- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- c) Suspensão e/ou impedimento de participação em licitação e de contratar com o Município de Guarapari, por prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública em geral, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

7.3 - Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a contratada vier a fazer jus, acrescido de juros monetários de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando, for o caso, cobrado judicialmente.

7.4 - Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á a comunicação escrita à empresa, e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

Cláusula Oitava – Do cancelamento da Ata de Registro de Preços

8.1) Esta Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

I – Pela Administração, quando:

- a) a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- b) a detentora não assinar o contrato no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;
- c) a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;
- e) cometimento reiterado de falhas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante da **CONTRATANTE** designado para acompanhamento e fiscalização deste contrato;
- f) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- g) por razões de interesse público, devidamente demonstrado e justificado pela Administração;
- h) a comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste Edital, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços;
- i) no caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado após a publicação.

II – Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, **comprovarem** estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços:

- a) a solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas neste Contrato, caso não aceitas as razões do pedido.

Cláusula Nona – Da autorização para aquisição e emissão das autorizações de fornecimento

9 - O fornecimento, objeto da presente Ata de Registro de Preços, será autorizado, caso a caso, pelo Ordenador de Despesas do Município de Guarapari.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

COMISSÃO DE PREGÃO

9.1 - A solicitação das ordens de autorizações de fornecimento ou cancelamento, total ou parcial será igualmente autorizada pelo Órgão requisitante.

9.2 - O gerenciamento das autorizações de fornecimento caberá à SEMED- Secretaria Municipal da Educação;

9.3 - A emissão das autorizações de fornecimento às contratadas será realizada pelo Departamento de Compras.

Cláusula Décima – Das disposições finais e do foro

10 - Integra esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº. 181/2018 e a propostas da empresa abaixo relacionada.

10.1 - Fica eleito o Foro da Cidade de Guarapari/ES para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

10.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o Decreto Municipal Nº 082/2017, e Lei Federal nº. 8.666/93.

Guarapari/ES, de de 2019.

Município de Guarapari/ES
Edson Figueiredo Magalhães
Prefeito de Guarapari/ES
CONTRATANTE

Secretaria Municipal da Educação – SEMED
Sônia Merigute
Secretária Municipal da Educação
CONTRATANTE

EMPRESA
Representante
CONTRATADA